



**Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim**

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



**TERMO DE CONTRATO N.º 001/2022.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2021.**

A **FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. Philomena Lopes Vasques, n.º 177, Jardim Archila, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.644.118/0001-15, neste ato devidamente representada pelo Presidente Sra. **MÔNICA GARCIA FIDA**, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade n.º – SSP/SP e do CPF n.º, e suas **INTERVENIENTES** Prefeitura Municipal de Votorantim, representada da pela Prefeita Municipal, Sra. Fabíola Alves da Silva Pedrico, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º e do CPF n.º e Câmara Municipal de Votorantim, representada por seu Presidente, Sr. José Claudio Pereira, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade n.º e do CPF n.º, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A.**, com sede na cidade e capital do estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 867, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 44.649.812/0001-38, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Presencial n.º 004/2021**, que reger-se-á pela Lei n.º 10.520/02, com o Decreto Municipal n.º 3.791/2009 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e n.º 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E DEMAIS RESOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS, PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, EM ATENDIMENTO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1830/05, 2250/11 E 2334/12, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM 1090/93 E DECRETO 4615/13”, conforme este Termo e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 004/2021, o qual a Contratante e a Contratada encontra-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, PRAZO DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante e as intervenientes anuentes irão pagar para a Contratada, o VALOR TOTAL GLOBAL de **R\$ 28.115.983,20 (vinte e oito milhões, cento e quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, fixado em **R\$ 675,80 (seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)** MENSALIS por usuário principal (inclusive seus dependentes).

4.2 - Serão emitidas Notas Fiscais e Faturas separadamente, em nome da contratante e das intervenientes anuentes, sendo que, no caso da Prefeitura Municipal de Votorantim, deverão ser emitidas separadas por Secretarias e verbas informadas.

4.3 - A contratada emitira até o trigésimo dia de cada mês relatório referente a competência, a fim de serem realizadas as conferências necessárias;

4.4 – Realizadas as conferências, a contratada emitira as Notas Fiscais e Fatura até os décimo dia do mês subsequente, sendo que o pagamento será realizado até os vigésimo dia do mês seguinte a prestação de serviços;

4.5 – Para fins de emissão de relatórios, considerar-se-á como data limite e inclusões de exclusões de beneficiários o trigésimo dia, conforme cláusula 15.2.

4.6 – Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.7 – As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.8 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mensalmente, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de Faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim



Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

4.10 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.11 - O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.

4.12 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

4.13 - Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

4.14 - As penalidades pecuniárias descritas neste Edital, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.15 - Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

4.16 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

4.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



4.17.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

4.18 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.19 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.20 - O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, compreendido no período de 16/01/2022 a 15/01/2023, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

4.21 - A administração providenciará todos os dados necessários para que a Contratada proceda a transição em relação à prestadora de serviço atual. O prazo para a transição é fixado em até 30 dias a contar da assinatura do contrato e não será remunerado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços constantes na cláusula 4.1 poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses.

5.2 - Fica estabelecido como índice de reajustamento do contrato, após decorrido doze meses, o IPCA (IBGE), ou outro que o venha a substituir. Por ocasião do aditamento, verificando-se a grande variação do índice estabelecido, é lícito às partes a estipulação de outro índice, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a administração.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

6.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas das respectivas despesas constam do **orçamento para o exercício de 2022**, com a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária (s):



**Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim**

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



**FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**

**Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 03.18.05.09.272.1013.2039.0000.3.3.90.39.00.0023**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

**Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 01.031.3001.2001.0000.3.3.90.39.00.0017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA DE GOVERNO

**Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.01.04.122.0020-2.445.3.3.90.39.00-01-0015**

**Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.02.08.06.181.0015-2.445.3.3.90.39.00-01-0029**

**Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.02.12.04.131.0020-2.445.3.390.00-01-0052**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

**Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.03.01.04.122.0010-2.445.3.3.90.39.00-01-0073**

**Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.03.05.26.782.0017-2.445.3.3.90.39.00-01-0088**

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

**Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.04.01.15.453.0017-2.455.3.3.90.39.00-01-0496**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.05.01.04.122.0002-2.445.3.3.90.39.00-01-0116**

**Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.05.01.04.122.0002-2.445.3.3.90.39.00-01-0117**

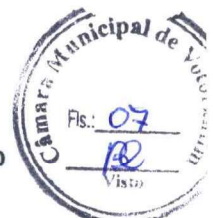
SECRETARIA DE FINANÇAS

**Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.06.01.04.123.0021-2.445.3.3.90.39.00-01-0137**



**Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim**

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.07.01.04.122.0022-2.445.3.3.90.39.00-01-0155

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS
Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.08.01.15.451.0008-2.445.3.3.90.39.00-01-0181

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.09.01.15.451.0009-2.445.3.3.90.39.00-01-0207

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.10.01.18.541.0014.2.445.3.3.90.39.00-01-0227

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.11.01.12.361.0003-2.445.3.3.90.39.00-01-0261

Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.11.09.12.368.0003-2.445.3.3.90.39.00-01-0331

Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.11.13.12.361.0003-2-4453.3.90.39.00-01-0361

Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.11.15.12.366.00003-2.445.3.3.90.39.00-01-0376

Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.11.19.12.243.00003-2.445.3.3.90.39.00-01-0415

Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.11.17.12.265.0003-2.445.3.3.90.39.00-01-0395

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER
Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.14.01.13.392.0007-2.445.3.3.90.39.00-01-0433



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim



Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

SECRETARIA DE DESPORTO

Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.15.01.27.813.0006-2.445.3.3.90.39.00-01-0472

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.01.10.301.0004-2.445.3.3.90.39.00-01-0031

SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA

Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.13.01.08.244.0005-2.445.3.3.90.39.00-01-0038

Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.13.17.08.273.0005-2.445.3.3.90.39.00-01-0059

Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Verba: 02.13.32.08.243.0005-2.445.3.3.90.39.00-01-0078

8.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - CONTRATANTE:

8.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 004/2021;

8.1.2 - Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados.

8.1.3 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.1.4 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

8.1.5 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

8.1.6 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8 - Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

8.1.9 – Fica vedado a Contratante efetuar qualquer pagamento a maior, por diferença de plano, cabendo à administração somente o percentual previsto na Lei Municipal 2250/05, conforme Termo de Referência.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



8.1.10 - Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

8.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 - Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme este Termo de Referência e sua proposta.

8.2.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.2.5 - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

8.2.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.2.7 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.2.8 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



- 8.2.12** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993,
- 8.2.13** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 8.2.14** - Operacionalizar o processo de movimentação cadastral, disponibilizando canal de atendimento presencial, no local indicado pela contratante, com as seguintes competências:
- 8.2.15** - Informar aos beneficiários o funcionamento do plano.
- 8.2.16** - Receber, conferir, registrar, sanar vícios e prestar esclarecimentos acerca da movimentação cadastral do contrato: inclusão de titular, inclusão de dependente, transferência de contrato, exclusão de titular, exclusão de dependente, alteração cadastral, cabendo à Contratante somente a anuência quando a legislação assim exigir.
- 8.2.17** - Receber pedido e/ou emitir carteirinha, carta de carências.
- 8.2.18** - Manter meio de atendimento eletrônico capaz de dar provimento as demandas citadas no item 8.2.17.
- 8.2.19** - A movimentação cadastral por meio eletrônico será adotada como padrão de atendimento, sendo a movimentação em papel admissível, em caráter de exceção, quando não houver possibilidade de utilização do meio exclusivamente eletrônico.
- 8.2.20** - A Contratante disponibilizará sistema eletrônico de movimentação cadastral, cabendo à Contratada a recepção dos dados e posterior integração junto aos seus sistemas.
- 8.2.21** - O envio e recepção de dados será efetivado via webservice.
- 8.2.22** - Caso a Contratada não possua este tipo de estrutura de comunicação em uso, a Contratante poderá disponibilizar os dados em formato “.txt”. Neste caso a Contratada terá o prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato para implementar a comunicação via webservice.
- 8.2.23** - Disponibilizar central telefônica de atendimento ininterrupto (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) do tipo serviço 0800 e/ou ligação local, bem como portal na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, tablets e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online de informações a respeito dos produtos e serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo Plano de Assistência à Saúde.
- 8.2.24** - Encaminhar o Cartão de Identificação aos beneficiários do Plano de Saúde em no máximo 15 (quinze) dias após a inclusão e/ou reinclusão no Plano.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



8.2.25 - Fornecer o número de identificação do beneficiário cadastrado, quando da inclusão de novo usuário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de identificação.

8.2.26 - Disponibilizar aos titulares e ao Órgão Concedente a relação de prestadores de serviço da área geográfica de abrangência do Plano de Saúde ao qual estejam vinculados, sempre que solicitado.

8.2.27 - Fornecer ao Contratante a relação da rede de prestadores de serviços, sempre que houver alteração e as demais informações pertinentes quando solicitado.

8.2.28 - Disponibilizar, mensalmente ou a pedido, ao titular do plano, extrato demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço e a data de sua realização, além do custo do atendimento.

8.2.29 - Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato.

8.2.30 - Efetuar, em até 30 dias a migração de todos os beneficiários atualmente inscritos no contrato 001/2017 que se manifestarem favoráveis a tal.

8.2.31 - Comprovar que possui profissional responsável técnico pela execução dos serviços e que possui vínculo com a licitante, respeitando o que segue:

8.2.31.1 - No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT). No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

8.2.31.2 - No caso de empresário individual titular do estabelecimento ou titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, apresentar credenciamento no Conselho Profissional competente autorizando o exercício da profissão.

8.2.31.3 - No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

8.3 - É vedada a cobrança de coparticipação.

8.4 - A contratada é obrigada a cumprir todas as obrigações e coberturas com Miriam Liliam Gonçalves Paizini tantes do Termo de Referência - Anexo I.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



8.5 - A contratada deves disponibilizar um funcionário de sua responsabilidade no local indicado pela contratante para emissão de guias, agendamento de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos a todos os usuários do plano de saúde.

8.6 - Efetuar todas as alterações nos quadro de usuários em virtude de inclusões e exclusões, que serão comunicadas a contratada através de relatório específico a ser enviado até o trigésimo dia de cada mês.

9.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

8.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

8.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5 - A Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será fiscalizada pelos setores competentes da **Prefeitura Municipal de Votorantim, Câmara Municipal de Votorantim e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.**

9.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

9.2.1 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



9.2.3 - A Contratante efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, sendo assegurado a CONTRATANTE o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

9.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

9.5 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e contrato.

9.6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Fundação de Seguridade Social dos Funcionários Públicos Município de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



10.2.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 10.3 abaixo.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

10.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

10.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data da intimação do interessado.

10.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a Presidente da Fundação da Seguridade da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias** úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

11.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada: ou

12.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim; ou

12.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUÇÃO

13.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a contratante exigirá da contratada a prestação de garantia dentre as modalidades estabelecidas nos termos do artigo 56º da Lei 8.666/93, no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15 - CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15



15.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, 14 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

Fundação da Seguridade Social do Funcionários Públicos do Município de Votorantim
Mônica Garcia Fida
Presidente

INTERVENIENTES :

Prefeitura Municipal De Votorantim
Fabiola Alves Da Silva Pedrico
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Votorantim
José Claudio Pereira
Presidente da Câmara

CONTRATADA
Notre Dame Intermedica Saude S.A.
CNPJ 44.649.812/0001-38

Luiz Celso Dias Lopes
Diretor Técnico Corporativo

Nilo Carvalho

Testemunhas:

1) Marcus Cassola RG: [REDACTED]

Miriam Pazini
Gerente de Atendimento
Pós Venda - Sorocaba
Notre Dame Intermedica Saude S/A

José Claudio Pereira
ZELÃO
Presidente

2) Miriam Liliam Gonçalves Pazini RG: [REDACTED]